

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 51 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

(Publicada no DOE de 04/12/2020)

Dispõe sobre a capacidade máxima de veículos nas embarcações do Sistema *Ferry-Boat* durante o período de pandemia do novo coronavírus.

A Diretoria Colegiada da AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 54/2020 da Reunião Colegiada realizada em 03/12/2020, Processo SEI n. 081.2164.2020.0004037-96, e **CONSIDERANDO:**

que, de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 12.044/2011, cabe à AGERBA a regulação do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a ocupação máxima de 100% (cem por cento) da quantidade total de veículos nas embarcações do Sistema *Ferry-Boat*, mantendo-se o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total de passageiros, devendo ser respeitadas todas as normas vigentes de segurança e higiene relativas à prevenção da COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário no período da sua vigência.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 03 de dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado